

LEI Nº 254, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

CRIA E ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SMPDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e vista a necessidade de adequar a organização do Sistema Municipal de Defesa Civil - SMDC à Lei Estadual 14.882/2025, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, o Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil e criou o Cadastro Estadual de Municípios com áreas suscetíveis a seca e estiagem, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado e organizado o Sistema Municipal de Defesa Civil - SMDC, nos termos desta Lei – SMPDC no Município de Água Fria/BA.

Art. 2º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil é constituído pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil com atuação no Município e pela comunidade, sob a coordenação municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º As ações de proteção e defesa civil são articuladas pelos órgãos e entidades que constituem o SMPDC, e objetivam, fundamentalmente, a redução de riscos de desastres, fortalecimento da resiliência local e apoio às comunidades atingidas por desastres, compreendendo os seguintes aspectos globais:

- I - prevenção;
- II – preparação;
- III – mitigação;
- IV - resposta;
- V - recuperação.

Art. 4º O SMPDC tem por finalidade:

- I - planejar e promover a proteção e a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e tecnológicos no Município;
- II - atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;
- III - prevenir ou reduzir danos;
- IV - socorrer e assistir populações afetadas, assim como reabilitar e recuperar os cenários dos desastres.

Art. 5º Integram o SMPDC:

- I - Órgão Central: a Coordenação Municipal de Defesa Civil, responsável pela articulação, coordenação e supervisão técnica do Sistema;
- II - Órgãos Setoriais: órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que apoiam o Órgão Central com o objetivo de garantir atuação sistêmica;
- III - Órgãos de Apoio: órgãos e entidades públicas e privadas, associações de voluntários e comunitárias, Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, instituições de ensino e pesquisa e organizações não-governamentais.

Art. 6º À Coordenação Municipal de Defesa Civil, na qualidade de Órgão Central do SMPDC compete:

- I - coordenar a atuação dos órgãos municipais, integrantes do Sistema, quando do atendimento a situações de anormalidade, articulando-os com os da esfera estadual, federal e a iniciativa privada;
- II - acompanhar e orientar as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do SMPDC;
- III - sugerir áreas prioritárias para intervenções que contribuam para minimizar as vulnerabilidades do município;
- IV. sistematizar e integrar informações no âmbito do SMPDC;
- V - acompanhar a elaboração de planos de contingências de defesa civil, bem como de projetos relacionados ao tema, garantindo a participação dos integrantes do SMPDC;

- VI - promover a capacitação em ações de proteção e defesa civil para representantes do SMPDC;
- VII - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, quando a situação requerer;
- VIII - orientar tecnicamente os representantes dos Órgãos Setoriais, na organização e implementação de comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para coordenar as ações emergenciais, em circunstâncias de desastres;
- IX - dar prioridade às ações de prevenção relacionadas com os principais riscos identificados;
- X - promover a participação e capacitação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de prevenção, preparação, ações de resposta a desastres e reconstrução e recuperação;
- XI - difundir os princípios de proteção e defesa civil nas proximidades das áreas mais vulneráveis;
- XII - vistoriar edificações em áreas de risco promovendo em articulação com o SMPDC, intervenções preventivas, incluindo a interdição das edificações e/ou a evacuação da população vulnerável;
- XIII - implantar banco de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, nível de risco e recursos disponíveis para o apoio às operações emergenciais;
- XIV - manter o Órgão Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no município;
- XV - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XVI - promover a criação e a integração de centros de operações, incrementando as atividades de monitoração, alerta e alarme, com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres;
- XVII - elaborar o Plano de Contingências Multiriscos, com a participação dos representantes dos Órgãos Setoriais, definindo estratégias de atuação;
- XVIII - incentivar a formação de Núcleos de Proteção e Defesa Civil em áreas vulneráveis a acidentes e promover o treinamento, para uma atuação conjunta;

XIX - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias, nas ações de proteção e defesa civil;

XX - manter atualizados cadastros das áreas vulneráveis à ocorrência de desastres;

XXI - promover a integração permanente do Sistema Municipal com os Sistemas Estadual e Federal;

XXII - manter equipe em plantão permanente, para atendimento às situações de anormalidade;

XXIII - realizar campanhas educativas com a finalidade de difundir na comunidade noções de proteção e defesa civil;

XXIV - desencadear ações de proteção e defesa civil em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XXV - realizar regularmente exercícios simulados, em áreas de risco;

XXVI - emitir informações acerca dos planos e atividades da Defesa Civil, através da imprensa, evitando que notícias infundadas causem insegurança na população;

XXVII - convocar técnicos dos Órgãos Setoriais para apoiarem a Coordenação Municipal de Defesa Civil na realização de vistorias.

Art. 7º Aos Órgãos Setoriais do SMPDC, além das atribuições regimentais de cada órgão ou entidade, compete:

§1º Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I. Disponibilizar recursos humanos, materiais e a logística necessária para atendimento às situações de anormalidade;

II. Disponibilizar recursos financeiros, previstos em dotações orçamentárias específicas dos Órgãos do Sistema, para atendimento em situações de anormalidade;

III. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros de origem externa, disponibilizados para atendimento às situações de anormalidade;

IV. Priorizar a alocação de recursos orçamentários para os projetos e atividades de cada órgão e entidade integrante do SMPDC, voltados para a prevenção e recuperação de desastres.

V. Assegurar a articulação institucional entre o Município e os órgãos estaduais e federais integrantes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC), garantindo a implementação das diretrizes da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil;

VI. Coordenar, em conjunto com os demais órgãos municipais, a adequação do SMDC às disposições da Lei Estadual nº 14.882/2025, promovendo a integração das ações locais às políticas estaduais e nacionais de proteção e defesa civil;

VII. Estabelecer canais permanentes de comunicação social para informar a população sobre medidas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres, garantindo o acesso à informação clara, segura e tempestiva;

VIII - Desenvolver campanhas de conscientização e educação comunitária sobre riscos relacionados a seca, estiagem e outros desastres, com enfoque na participação social e na cultura de prevenção;

IX - Apoiar a implementação do Cadastro Estadual de Municípios com áreas suscetíveis a seca e estiagem, fornecendo informações e articulando as secretarias municipais envolvidas para o cumprimento das exigências legais;

X - Coordenar a comunicação institucional em situações de anormalidade, assegurando transparência, integração entre os meios de comunicação oficiais e alinhamento com as diretrizes do SEPDEC e da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil;

XI - Fortalecer os mecanismos de cooperação com outros municípios, órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, visando ampliar a capacidade do SMDC na prevenção e resposta a desastres.

§2º Secretaria da Saúde:

I. Participar das ações preventivas promovidas pelo Órgão Central do SIMPDC;

II. Avaliar e dimensionar, em situação de anormalidade, os recursos necessários à assistência médica para a população afetada por desastres;

III. Executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Secretaria de Saúde e do SUS, em especial nas situações de emergência;

- IV. Prestar atendimento médico ambulatorial, psicossocial e de urgência às vítimas de eventos adversos;
- V. Providenciar remoção de vítimas com necessidade de atendimento hospitalar;
- VI. Prestar atendimento nos abrigos, quando necessário.

§3º Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I. Propor a implantação da política educacional considerando a Proteção e Defesa Civil;
- II. Elaborar planos e projetos articulados com os demais entes federativos;
- III. Promover estudos e programas que fortaleçam a cultura de Proteção e Defesa Civil no município;
- IV. Promover ações de educação para o trânsito, ambiental, sanitária e de Defesa Civil;
- V. Prestar assessoramento técnico-pedagógico ao SIMPDC.
- VI. Disponibilizar estruturas para uso como abrigos ou depósitos;
- VII. Participar das ações preventivas do SIMPDC;
- VIII. Manter plantões com recursos humanos e instalações para emergências.

§4º Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I. Participar das ações preventivas do SIMPDC;
- II. Promover assistência às comunidades atingidas por desastres;
- III. Manter equipes de plantão e prestar o primeiro atendimento às vítimas;
- IV. Realizar triagem e cadastramento da população atingida;
- V. Oferecer alternativas de abrigo e coordenar atividades em abrigos coletivos;
- VI. Distribuir gêneros de subsistência;
- VII. Promover proteção e apoio psicológico às pessoas acolhidas;
- VIII. Facilitar acesso à documentação e articular com outras secretarias.

§5º Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente e de Secretaria Municipal de Recursos Hídricos:

- I. Elaborar, acompanhar, desenvolver e avaliar o plano de desenvolvimento do Município seguindo as diretrizes da Iniciativa MCR2030;
- II. Desenvolver o ordenamento do uso do solo respeitando os limites estabelecidos pelo mapeamento de áreas de risco elaborado pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil do Município.
- III. Avaliar danos ambientais e emitir relatórios;
- IV. Priorizar ações de conservação ambiental em áreas vulneráveis;
- V. Promover a participação cidadã em ações ambientais com o SIMPDC;
- VI. Desenvolver planos sustentáveis em parceria com o órgão central;
- VII. Prevenir alterações ambientais e exercer poder de polícia quando necessário.
- VIII. Estudar e propor estratégias de resiliência rural frente a desastres;
- IX. Incluir manejo de risco climático e prevenção em programas de assistência técnica;
- X. Garantir abastecimento de alimentos em emergências por meio de programas específicos;
- XI. Apoiar a organização de NUPDECs rurais;
- V. Emitir laudos técnicos, apoiar com maquinário e promover campanhas preventivas.

§6º Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

- I. Providenciar iluminação, limpeza, maquinário e técnicos para áreas afetadas;
- II. Atuar na recuperação e no restabelecimento da normalidade pós-desastre;
- III. Priorizar habitação e intervenções em áreas vulneráveis;
- IV. Emitir relatórios de áreas afetadas com estimativas de custos emergenciais;
- V. Promover ações preventivas em áreas de risco;
- VI. Manter estrutura de plantão para atendimento às emergências;
- VII. Participar das ações preventivas promovidas pelo Órgão Central do SIMPDC.

Art. 8º Aos Órgãos de Apoio do SMPDC, prestadores de serviços essenciais à população da cidade, compete, cooperativamente, dentro de suas atribuições, prestarem à Coordenação Municipal de Defesa Civil, em situações adversas, o apoio necessário para o desenvolvimento de suas ações.

Art. 9º Todos os Órgãos Setoriais e de Apoio que participam do Sistema deverão indicar representantes e suplentes para atuar junto ao Conselho Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo Único. Os representantes e suplentes dos Órgãos Setoriais deverão ser indicados mediante ato próprio do dirigente do órgão/entidade e autorizados a mobilizar os recursos humanos e materiais de suas respectivas unidades, para emprego imediato nas ações de proteção e defesa civil, quando solicitado pelo Órgão Central.

Art. 10 Os Órgãos Setoriais que compõem o Sistema devem elaborar e encaminhar ao Órgão Central plano específico na sua área de atuação, visando estruturar-se para atender a todas as fases referentes ao art. 3º, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11 Como medidas preliminares à situação de emergência ou ao estado de calamidade pública e por solicitação da Coordenação Municipal de Defesa Civil poderão ser estabelecidos na Administração Pública Municipal regimes de alerta e prontidão.

Art. 12 A Coordenação Municipal de Defesa Civil poderá, em situações de anormalidade, requisitar, temporariamente, servidores, recursos materiais, veículos e equipamentos de órgãos ou entidades integrantes do Sistema, necessários às ações de defesa civil.

Art. 13 A participação efetiva em trabalhos de defesa civil, quando da ocorrência de eventos adversos, será considerada serviço relevante ao Município e à população, devendo ser anotado na ficha funcional do servidor.

Art. 14 Para cumprimento das responsabilidades que lhes são atribuídas nesta Lei, os órgãos e entidades públicas municipais integrantes do SMPDC utilizarão recursos próprios, alocados em dotações orçamentárias específicas.

Art. 15. Fica criado o cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil.

Art. 16. O Sistema Municipal de Defesa Civil fica vinculado ao projeto de articulação para implantação, fortalecimento e desenvolvimento da Proteção e Defesa Civil regional do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Portal do Sertão.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, em 16 de abril de 2026.

RENAN BARROS

Prefeito



ÁGUA FRIA
GOVERNO MUNICIPAL

MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO